



LEI Nº 5.040, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica em fazer a comunicação dos casos de agressão, abuso e maus-tratos aos idosos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: É obrigatória a comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) dos casos suspeitos e/ou confirmados de agressão, abuso ou maus-tratos a idosos.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se restringe às unidades hospitalares, às clínicas médicas, aos ambulatorios, aos centros de saúde, às casas de idosos, aos asilos, às casas de repouso e a estabelecimentos similares.

§ 2º. A comunicação pelos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverá acontecer independentemente da instauração de procedimento administrativo ou ajuizamento de processo civil ou criminal contra o responsável pela agressão, abuso ou maus-tratos.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

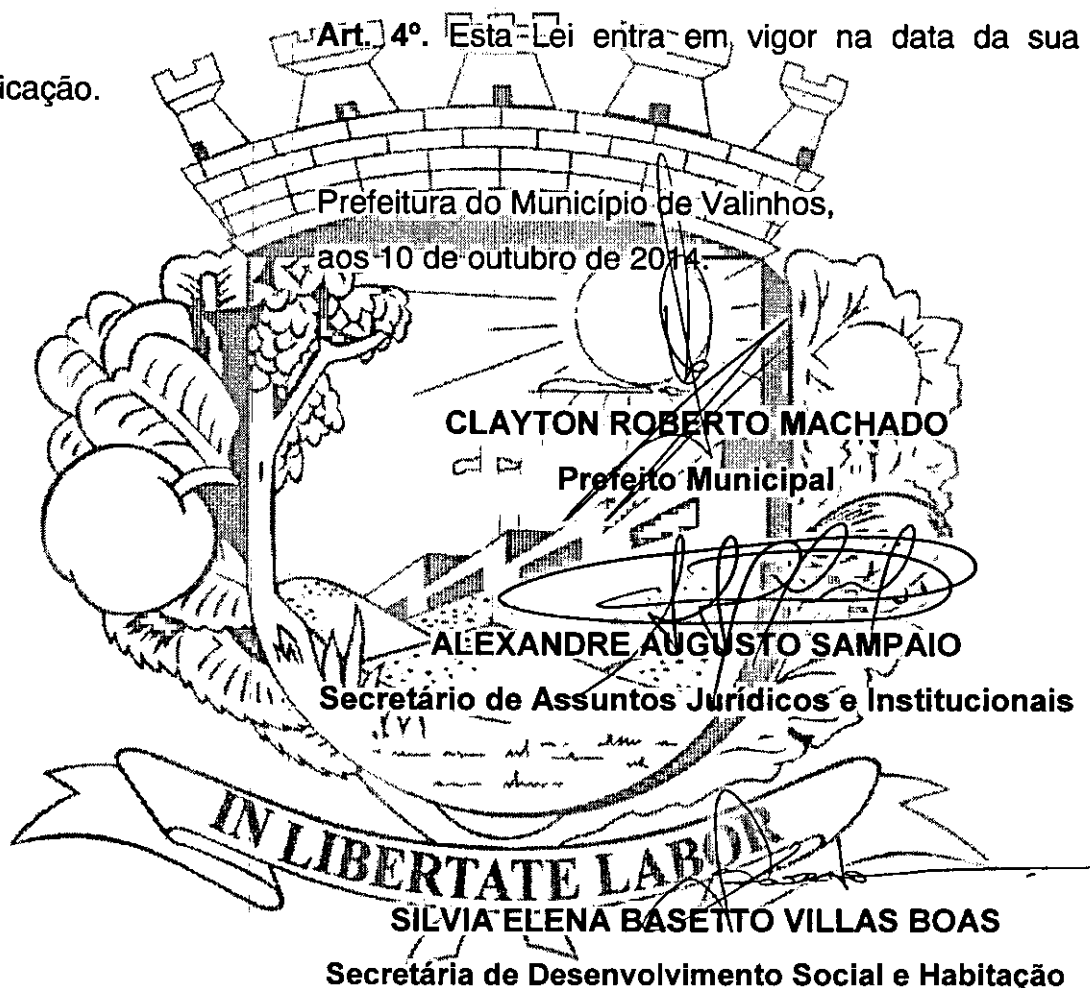
P.L. 108/14 – Autógrafo nº 70/14 – Proc. nº 2.628/14-CMV– Lei nº 5.040/14

fl. 02

Art. 2º. Considera-se idoso, para os fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador José Henrique Conti.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais